

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Altera o Art. 15 e o Parágrafo Único, da Lei Complementar 003/2002, que: “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Altera o Art. 15 e o Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 003, de 16 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de União de Minas – UFPUM, corresponde a 09 (nove) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG e será adotada para a expressão do valor de tributos e multas previstas por esta Lei, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.

Parágrafo Único – No caso de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, poderá o Executivo, mediante Decreto, instituir outra unidade de valor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas MG, 06 de junho de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
- Prefeito -